SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001950-73.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Requerido: Ariane Elisa de Souza Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. pediu a condenação de ARIANE ELISA DE SOUZA ME. ao pagamento da importância de R\$ 2.510,70, correspondente a valores recebidos por esta, em razão de contrato escrito, com a obrigação de repassar, repasse que no entanto não fez.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Ademais, os documentos juntados prestigiam as alegações da autora, quanto à existência de relação contratual entre as partes, que possibilitava à ré receber valores pecuniários para depois repassar para a autora, repasse não efetuado.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 2.510,70, com correção monetária e juros moratórios subsequentes ao termo considerado na planilha de fls. 4, acrescendo-se as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 07 de novembro de 2014. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA